
Impasses entre dignidade e saúde no manejo de cadáveres da COVID-19: identificar ou reconhecer?

http://146.164.63.47/alexandria_wp/artigos/

Publicado em 29 de setembro de 2020.

Diante de uma pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) diversos serviços sociais estão sendo afetados, inclusive e principalmente os serviços funerários. Alguns municípios criaram normas limitando funerais e propondo diversos sepultamentos coletivos para evitar qualquer tipo de contágio da doença pandêmica. O estudo abordado no artigo analisou questões de dignidade humana e sanidade pública em meio a todo esse cenário, propondo métodos primários de identificação e sepultamento, permitindo a individualização dos corpos.

Impasses entre dignidade e saúde no manejo de cadáveres da COVID-19: identificar ou reconhecer? Rodrigo Grazinoli Garrido e Marcelo Pereira de Almeida. Com. Ciências Saúde 2020;31 Suppl 1:84-93.

Resenha:

Em dezembro de 2019, na China, surgiu uma doença ocasionada por um novo vírus, a COVID-19, que se alastrou pelo mundo. Com a quantidade de mortos e doentes aumentando, os serviços de saúde e funerários sofreram diretamente com o impacto de toda a pandemia. O traslado de corpos, sepultamento e cremação, além de toda a administração cartorária relacionada, são alguns dos serviços que tiveram dificuldades para exercer suas funções com plena qualidade de saúde para toda a população envolvida. Com isso, o poder público vem interferindo de forma a estabelecer procedimentos excepcionais para realizar tais atividades, com um embate entre seus interesses quanto à sanidade pública e à dignidade da pessoa humana. O artigo trata exatamente dessas relações de embate através de uma pesquisa exploratória e descritiva, com o uso de diversas fontes de pesquisa.

Em virtude dos resultados da COVID-19, houve um acúmulo de corpos em hospitais, funerárias e até nas vias públicas tanto no Brasil, quanto no exterior. Nesse sentido, em localidades como no estado do Amazonas, observou-se sepultamentos nas valas comuns ou trincheiras, o que, segundo as autoridades, *preserva a identidade dos corpos e os laços familiares, com o distanciamento entre caixões e com a identificação das sepulturas*. No entanto, além da localização do corpo se tornar duvidosa em uma grande vala, a identificação posterior pode se tornar impossível em casos que o paciente vem a óbito já não

identificado ou quando familiares ou pessoas próximas enterram seus entes em urnas previamente lacradas.

Segundo os autores, “a identificação é o emprego de métodos adequados para se determinar a identidade de uma pessoa natural ou de um cadáver, ossada ou despojos humanos” e identidade: “o conjunto de caracteres que individualizam um ser vivo ou morto”. A identificação pode ainda ser classificada como conclusiva ou não conclusiva, o que é interessante para a presente discussão. Diante disso, há quem entenda que a identificação conclusiva é a única forma de identificação (esse é o caso de Durão, Pinto, Ribeiro e Vieira (p.652)) quando dizem que *a identidade só deve ser estabelecida quando há certeza, e não cabe margem à dúvida*, nesse caso há metodologias como a tipagem genética. Já a categoria não conclusiva permitiria, no máximo, presumir a identidade, por meio da exclusão de outros, mas nunca pela individualização da pessoa, nesse caso haveria métodos como a tipagem sanguínea pelo sistema ABO e Rh. Contudo, notam-se alguns obstáculos no processo de identificação, pois, alguns desses métodos, ao serem aplicados na identificação do morto, dependem de dados *ante mortem*. A Polícia Técnica utiliza como métodos primários de identificação, especialmente em grandes desastres de massa, a datiloscopia, o perfil genético e a odontologia legal.

Nota-se que os métodos propostos para auxiliar o futuro reconhecimento de corpos não identificados, diagnosticados ou suspeitos da COVID-19, são na maioria secundários, não conclusivos ou que apenas permitiriam o reconhecimento, os quais devem ser adotados dentro da possibilidade dos serviços de saúde. Entre as características a serem obtidas dos corpos por sugestão do art. 1º, § 2º da portaria estão “*a estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação [...], além de providenciar, também se for possível, fotografia da face e impressão datiloscópica do polegar.*”

Sendo assim, a identificação futura dos corpos deveria priorizar a utilização de métodos primários conclusivos de identificação. Para isto, seria mais adequado que se coletasse amostras biológicas, como um simples suabe oral, ou o registro dos dados odontológicos na forma de um odontograma. Com a obtenção de dados genéticos, por exemplo, seria possível a identificação posterior dos cadáveres por comparação com dados de familiares que buscassem um desaparecido localmente ou por meio do Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), com familiares de qualquer lugar do Brasil.

Diante de todo o estudo realizado no artigo, pode-se observar que as limitações das normas municipais estão relacionadas à necessidade de pronto atendimento ao número crescente de corpos da COVID-19, além dos esforços para garantir a biossegurança e as limitações dos trabalhadores e serviços de saúde. Com isso, devem-se realizar mudanças para assegurar a identificação futura de corpos e, conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana. Evitar ao máximo o uso de sepultamentos em formas coletivas e priorizar o uso de métodos primários de identificação dos não identificados, pode ser uma das formas de facilitar a identificação conclusiva em análises após possível exumação dos corpos e garantir uma forma mais humana e segura para realização de todo o processo necessário.

Você pode ler o artigo "Impasses entre dignidade e saúde no manejo de cadáveres da COVID-19: identificar ou reconhecer?" em:

<http://www.escs.edu.br/revistaccs/index.php/comunicacaoemcienciasdasaude/article/view/684/295>

Referências Bibliográficas:

Garrido, R. G.; Almeida, M. P. Impasses entre dignidade e saúde no manejo de cadáveres da COVID-19: identificar ou reconhecer? Com. Ciências Saúde 2020; 31 Suppl 1:84-93.

EXAME. Com SUS em colapso, Amazonas enterra vítimas da covid-19 em vala coletiva. Revista Exame. 22 de abril de 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/com-avanco-do-covid-19-manaus-comeca-a-enterrar-vitimas-em-vala-coletiva/>

Durão CH et al. Importância do Registro Nacional de Artroplastias na Identificação Médico-Legal. Ver Bras Ortop. 2012; 47(5):651-655.

CNJ/MS. Portaria Conjunta n. 1, de 30 de março de 2020. Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/PortariaConjunta-1_2020-CNJ_MS.pdf.

Por Nathália de Rezende Lima Martins
Graduanda do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ
e
Wladimir Silva de Bulhoes Carvalho
Graduando do curso de Nutrição da UFRJ